

LEI Nº 341/2017

EMENTA: Dispõem sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de contribuições mensais e anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo e suas Secretarias a vincular-se como associados a Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

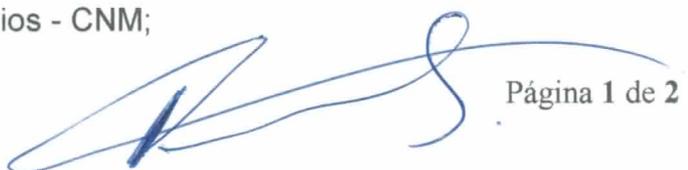
Art. 2º. O pagamento das contribuições mensais e anuidades descritas nesta Lei deverão ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. incidência junto à Assembléia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber contribuições mensais e anuidades do município de Tarrafas:

- I. Associação Brasileira de Municípios - ABM;
- II. Confederação Nacional dos Municípios - CNM;


Página 1 de 2

- III. Associação de Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas contribuições mensais e anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas contribuições mensais e anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Tarrafas e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarrafas(CE), em 15 de março de 2017.



Tertuliano Candido Martins de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará - UNDIMÉ-CE
TABELA DE ANUIDADE POR FAIXA POPULACIONAL

VALOR ANUIDADE POR HABITANTES	MUNICÍPIOS
Até 9.999 habitantes	R\$ 675,00 Altaneira, Antonina do Norte, Arneiroz, Baixio, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Granjeiro, Guaramiranga, Itaíba, Jati, Moraijó, Pacujá, Palhano, Penaforte, Potiretama, São João do Jaguaribe, Senador Sá, Tarrafas, Umari.
10.000 a 24.999 habitantes	R\$ 1.050,00 Abaiara, Acarape, Aiuba, Alcântaras, Alto Santo, Apuiarés, Ararendá, Araripe, Aratuba, Assaré, Aurora, Banabuiú, Barreira, Barro, Barroquinha, Capistrano, Caridade, Cariré, Carriús, Carnaubal, Catarina, Catunda, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreau, Cruz, Farias Brito, Forquilha, Fortim, Frecheirinha, Graça, Groaifras, Hidrolândia, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Ipaoranga, Ipaumirim, Iracema, Irauçuba, Itapiúna, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jijoca de Jericoacoara, Jucás, Madalena, Martinópolis, Meruoca, Milhã, Mirafina, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Orós, Pacoti, Palmácia, Paramoti, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Quitériaópolis, Quixelô, Quixerê, Reritiba, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, São Luis do Curru, Solonópolis, Tejuçuoca, Tururu, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota
25.000 a 49.999 habitantes	R\$ 1.425,00 Amontada, Aracoiaba, Baturité, Bela Cruz, Brejo Santo, Campos Sales, Carriacçu, Cedro, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Independência, Ipu, Ipueiras, Itaitinga, Itarema, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Lavras da Mangabeira, Marco, Massapê, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Mombaça, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Pedra Branca, Pentecoste, Redenção, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, Senador Pompeu, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Ubajara, Várzea Alegre
50.000 a 74.999 habitantes	R\$ 2.000,00 Acaraú, Acopiara, Aracati, Barbalha, Beberibe, Boa Viagem, Camocim, Cascavel, Crateús, Eusébio, Granja, Horizonte, Icó, Itapajé, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Pacajús, Tauá, Tinguá, Trairi, Viçosa do Ceará
75.000 a 99.999 habitantes	R\$ 2.500,00 Aquiraz, Canindé, Pacatuba, Quixadá, Quixeramobim, Russas
100.000 a 199.999 habitantes	R\$ 2.850,00 Crato, Iguatu, Itapipoca, Maranguape
200.000 a 299.999 habitantes	R\$ 3.625,00 Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral
300.000 a 499.999 habitantes	R\$ 4.500,00 Caucaia
500.000 ou + habitantes	R\$ 7.500,00 Fortaleza

